

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 799/2006. — *Contrato-programa de aquisição de edifício para a instalação dos estaleiros e oficinas municipais.* — Aos 15 dias do mês de Março de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município da Lourinhã, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a aquisição de edifício para a instalação dos estaleiros e oficinas municipais, cujo investimento elegível ascende a € 600 000.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução financeira da aquisição, verificar a colocação de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa (contrato-promessa de compra e venda e escritura da compra do edifício) através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR de Lisboa e Vale do Tejo);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os documentos de despesa visados pela CCDR de Lisboa e Vale do Tejo e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base a aquisição que obteve o parecer favorável da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante.

2 — Cabe à Câmara Municipal:

- Colocar painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Proceder ao registo de propriedade do edifício;
- Proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Proceder ao registo de propriedade do edifício.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município da Lourinhã com a aquisição do edifício prevista no presente contrato, até ao montante global de € 149 639,37, que já se encontram na posse do município.

2 — Caberá ao município da Lourinhã assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

3 — Ao município da Lourinhã caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal da Lourinhã.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato-programa e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

15 de Março de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Eurídice Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *José Manuel Dias Custódio*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 800/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de José Falcão, 4, 2.º, 1170-193 Lisboa, NIPC 501705180, aqui representada por João Gomes Pedro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 65 000 com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 53 186,47 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de € 6168,45 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- A quantia de € 3475,08 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;
- A quantia de € 2170 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 7240 no mês de Abril e de € 7220 nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.^a infra.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito do projecto dirigentes em organismos internacionais;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
 - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro de 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *João Gomes Pedro*.

Contrato n.º 801/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 119/2006 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Alípio Oliveira, 41, rés-do-chão, 4490-606 Póvoa de Varzim, número de identificação de pessoa colectiva 501599053, aqui representada por *Eduardo Gomes Vicente da Cunha*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;